DECRETO Nº. 13.115/2019

ESTABELECE, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares Municipais em 2019,

DECRETA:

Art. 1°. O Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado pela Comunidade Escolar, discutido com os servidores, alunos e pais dos alunos, aprovado pelo Conselho Escolar e ter ampla divulgação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2°. O Calendário Escolar de 2019 poderá ser construído coletivamente entre as Unidades Escolares, resguardando-se o interesse dos alunos, as especificações locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

Art. 3°. O Calendário Escolar da Educação Infantil deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, com 4 (quatro) horas diárias de aulas, acrescidas ainda, de 30 (trinta) minutos do recreio/merenda.

Art. 4°. O Calendário Escolar do Ensino Fundamental deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, com 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários de aulas, acrescidas ainda, de 20 (vinte) minutos do recreio/merenda.

Art. 5°. O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos deve prever o mínimo de 160 (cento e sessenta) dias letivos e 40 (quarenta) dias de planejamento para o professor, distribuídos ao longo do ano escolar.

§1°. A carga horária anual presencial oferecida no 1° e no 2° Segmento será de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

§2°. A carga horária anual não presencial oferecida no 1° e no 2° Segmento será de 320 (trezentos e vinte) horas.

§3°. A carga horária anual total (que inclui a carga horária anual presencial e a não presencial) oferecida no 1° e 2° Segmento será de 800 (oitocentas) horas, com 3(três) horas diárias de aulas, acrescidas ainda, de 20 (vinte) minutos destinados à merenda e socialização dos alunos.

Art. 6°. Nos calendários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem constar as seguintes datas e programações:

I - Férias escolares: 11 de janeiro a 09 de fevereiro e 15 a 29 de julho de 2019;

II - Início do ano escolar: 11 de fevereiro de 2019;

III- Início do ano letivo: 12 de fevereiro de 2019;

IV - Dias escolares: Comuns a todas as escolas - destinados a planejamento, reuniões e formação continuada dos profissionais das escolas: 11 de fevereiro, 07 (Estudo da BNCC/Currículo Referência de Minas Gerais) e 08 de março (Elaboração do Projeto Minha Cidade Lê), 04 de maio, 30 de julho, 14 de setembro, 19 e 20 de dezembro.

V – Circuito Artístico-cultural- Projeto Minha Cidade Lê: 09 e 23 de novembro de 2019;

VI - Término do ano letivo: 18 de dezembro de 2019;

VII - Término do ano escolar: 20 de dezembro de 2019;

VIII - Recessos escolares em 2019 - 04 e 06 de março; - 18 de abril; - 21 de junho - 14 a 18 de outubro; 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019;

IX - Feriados Nacionais/Municipais: - 1º de janeiro; - 05 de março; - 19 e 21 de abril; - 1° de maio; - 01 e 20 de junho; - 7 de setembro; - 12 de outubro; - 2 e 15 de novembro; - 8 e 25 de dezembro;

X - Dias destinados à recuperação final: 19 e 20 de dezembro;

XI – Dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar: de dois em dois meses, com datas a serem definidas por cada Unidade Escolar.

Art. 7º. O período de 25/08/2019 a 31/08/2019 será destinado às atividades da "Semana da Educação Infantil", instituída por Legislação Municipal.

Art. 8º. A última semana de agosto será destinada às atividades da "Semana da Pessoa com Deficiência", instituída por Legislação Municipal.

Art. 9º. O período de 18/11/2019 a 22/11/2019 será destinado às atividades da "Semana de Educação para a Vida", instituída pela Lei Federal nº 11.988/2009 (para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA).

Art. 10. Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a Unidade Escolar deverá utilizar-se de 06 (seis) sábados letivos para a composição do seu calendário de 2019.

Parágrafo Único. Os sábados letivos serão destinados às seguintes atividades:

I – Festa da Família;

II – Aniversário da Escola / Mobilização Social;

III – Festa Junina;

IV – Circuito Artístico-cultural - Projeto Minha Cidade Lê:

- 09 de novembro – para as Unidades Escolares que atendem exclusivamente Educação Infantil.

- 23 de novembro- para as Unidades Escolares que atendem Ensino Fundamental/EJA e Educação Infantil.

V – Culminância de Projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar.

Art. 11. Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as Unidades Escolares poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1°. A recomposição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas no caput, assegurar o transporte escolar dos estudantes.

§ 2°. As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Escolar e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE poderá elaborar proposta de calendário diferenciado.

Parágrafo Único. A proposta de calendário elaborada pelo CEAE deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 13. No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária, quanto em número de dias letivos, a fim de atender aos mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão encaminhar, através de ofício, as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 14. É de responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 15. Caberá ao responsável pelo Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora “Maria Fernanda Azevedo” – CEAE fazer cumprir o Calendário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de janeiro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município